



CONTRATO Nº 52/2019
PROCESSO Nº 2182/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Bairro da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPRIVET COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.163.067/0001-72, com sede na Rua Pernambuco, n.º 559, sala 802, centro, Divinópolis/MG, cep: 35.500-008, telefone: (37)3221-4488 / (37)3216-1923, endereço eletrônico: angela@suprivet.com.br, suprivet@suprivet.com.br, neste ato representada por **ANGELA APARECIDA MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 000.832.076-43 e RG n.º 10961294 SSP/MG, residente na Rua Ipiranga, n.º 20, bairro Manoel Valinhas, Divinópolis/MG, cep: 35.500-280, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VIDRARIAS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE PECUÁRIA LEITEIRA, NÚCLEOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E RESFRIADORES DE LEITE COMUNITÁRIOS E O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLOS E PLANTAS**, conforme normas e especificações do processo administrativo nº 2182/2017.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.404,00 (seis mil quatrocentos e quatro reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto contratado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas



com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. José Fonseca da Silva, matrícula nº 13293, Thiago Severino da Silva Faria, matrícula nº 303485, Demetrius Pinto Nascimento, matrícula nº 307197, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084; 070001.2060500482.030.33903000000 – Ficha 093; 070001.2060500472.029.33903000000 – Ficha 092; 070001.2060600092.039.33903000000 – Ficha 118; 070001.2060500512.032.33903000000 – Ficha 097; 070001.2060600103.012.44905200000 – Ficha 125.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por doze meses a partir da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;



- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o ato contratual;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que precedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
- 8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o termo de referência e a pertinente dispensa de licitação, cujas disposições vinculam ambas as partes.





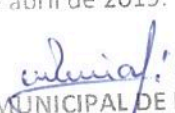
11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

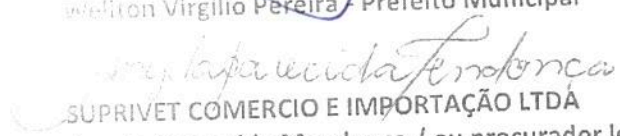
11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Condições de Execução;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 22 de abril de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Welton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


SUPRIVET COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Angela Aparecida Mendonça / ou procurador legalmente habilitado

162.163.067/0001-721
SUPRIVET COM. IMPORTAÇÃO LTDA
R. FERN. MELLO N° 559/507
BARRIO CENTRO
CEP: 35.500-000
CAMPOLIS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000052/2019 - SEQUÊNCIA Nº000002309

Origem:	Dispensa Nº 000019/2019	Processo	002182/2017				
Contrato	Contrato Nº 000052/2019						
Empresa	SUPRIVET COMERCIO E IMPORTACAO LTDA						
CNPJ	CNPJ: 02.163.067/0001-72						
Endereço	Rua Pernambuco, 559 - CENTRO - DIVINÓPOLIS - MG - CEP: 35500008						
Secretaria	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
Local	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		CABO PARA FIO SERRA descrição: - cabo para puxar fio serra, fabricado em aço inox, com pontas recartilhadas para evitar que escorregue e corte central onde é passado o fio e preso através de uma rosca interna.	-	PAR	1,00	92,00	92,00
002		FETOTOMO descrição: - aparelho obstétrico veterinário para uso em grandes animais, fabricado em aço inox, serve para conduzir o fio serra alcançando o membro do feto a ser ortado/serrado.	-	UN	1,00	3.490,00	3.490,00
003		FIO SERRA descrição: - fio serra fabricado em aço, utilizado para fazer descorna em bovinos rolo com 10 metros.	-	RL	1,00	256,00	256,00
004		LEVANTADOR / SEGURADOR DE VACAS descrição: - equipamento veterinário especialmente projetado para auxiliar o tratamento de vacas com dificuldade de se manter de pé. alças laterais reguláveis acolchoadas, que evitam contusões, e devem ser presas as pontas dos ossos ileos do animal durante o uso, erguendo o trem posterior do animal. alça superior para o levantamento do animal através de corda ou tara. capacidade 1.000 kg e possui abertura máxima de 70 cm e fechamento mínimo de 45 cm.	-	UN	1,00	2.158,00	2.158,00
005		PINÇA SENSIBILIDADE descrição: - pinça em formato alicate feita em aço inoxidável com 30 cm de comprimento, usada para detectar focos de sensibilidade no interior do casco de animais.	-	UN	1,00	408,00	408,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:							6.404,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:							6.404,00
SUPRIVET COMERCIO E IMPORTACAO LTDA:							6.404,00



ANEXO 1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Gestão ou do Ordenador de despesas desta instituição.
2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher o material caso não seja de boa qualidade ou houver algum vício de fabricação, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.
3. Os equipamentos e materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste termo.
4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada pelos fiscais de contrato/ata devidamente nomeados pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento através de Portaria.
5. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.
6. A contratada deverá fazer as entregas no Almojarifado Central da Prefeitura, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, 950, Niterói, Iúna/ES, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00 min.
7. O recebimento do material será provisório, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta do presente, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo do material.

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Maio de 2019.

4

fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, para a construção de Unidade Básica de Saúde -USB, localizada no Bairro Campagnaro, Município de Ibitiraçu/ES, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura- SEMOSI.

"Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 3 (três) meses." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 01/05/2019. Proc. Nº: 2418/19. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Eduardo M. Zanotti
Prefeito Municipal

Protocolo 480824

Ibitirama

EXTRATO DO CONTRATO 061/2019

PE Nº 009/19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: "CENTRO EDUCACIONAL ISRAEL LTDA ME".

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Dança, Biscuit e Futebol de Salão em atendimento ao Processo nº 8079/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (466) 090001.0824400212.065, elemento de despesa: 3390390000. (FUNDO A FUNDO).

VALOR DO CONTRATO: Mensalmente R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), e no período de 12 (doze) meses poderá atingir o valor total de R\$: 106.800,00 (Cento e seis mil e oitocentos reais), de acordo com planilha de preços da contratada.

Ibitirama - ES, 30 de Abril de 2019.
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 062/2019

PE Nº 009/19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: "CASTRO SOUZA MUSICA E CULTURA - ME".

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Música em atendimento ao Processo nº 8079/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (466) 090001.0824400212.065, elemento de despesa: 3390390000. (FUNDO A FUNDO).

VALOR DO CONTRATO: Mensalmente R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), e no período de 12 (doze) meses poderá atingir o valor total de R\$: 30.000,00 (Trinta mil reais), de acordo com planilha de preços da contratada.

Ibitirama - ES, 30 de Abril de 2019.
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 481008

Itapemirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

Notificante: O Município de Itapemirim, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Planejamento e Gestão, Anquizes Meirelles Cunha.

Notificada: CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº. 11.676.339/0001-29.

Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL 000064/2018 - Processo Administrativo nº. 007109/2019

Objeto da Notificação: Não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Considerando que o Departamento de Compras encaminhou Autorização de Fornecimento nº 485/2019 por E-mail à empresa notificada e que até a data presente o objeto não foi entregue a esta municipalidade;

Fica a Contratada **NOTIFICADA** para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos objetos em apreço, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, bem como devendo manifestar o motivo pelo qual não executou a entrega do objeto, ficando ciente que em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada na Autorização de Fornecimento, restará configurada a inexecução integral das obrigações assumidas, caracterizando as condutas vedadas pela legislação vigente, possibilitando, ainda, a aplicação de todas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25 de abril de 2019.

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
Secretário Municipal de

Gestão

Protocolo 480985

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

Notificante: O Município de Itapemirim, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Planejamento e Gestão, Anquizes Meirelles Cunha.

Notificada: LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 10.610.928/0001-41

Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL 000064/2018 - Processo Administrativo nº. 008116/2019

Objeto da Notificação: Não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Considerando que o Departamento de Compras encaminhou Autorização de Fornecimento 572/2019 por E-mail à empresa notificada e que até a data presente o objeto não foi entregue a esta

municipalidade;

Fica a Contratada **NOTIFICADA** para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos objetos em apreço, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, bem como devendo manifestar o motivo pelo qual não executou a entrega do objeto, ficando ciente que em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada na Autorização de Fornecimento, restará configurada a inexecução integral das obrigações assumidas, caracterizando as condutas vedadas pela legislação vigente, possibilitando, ainda, a aplicação de todas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25 de abril de 2019.

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
Secretário Municipal de

Administração, Planejamento e

Gestão

Protocolo 480990

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 52/2019. Partes: Mun. Iúna X Suprivet Comercio e Importação Ltda. Objeto: aquisição de Equipamentos, Vidrarias e Utensílios para atender o Programa de Pecuária Leiteira, Núcleos de Inseminação Artificial e Resfriadores de Leite Comunitários e o Laboratório de Análise de Solos e Plantas. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$6.404,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 480711

Linhares

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 12/2019

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Linhares - ES.

CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

ASSINATURA: 24/04/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 3.024,00

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal/radiologia (tipo dosímetros de cristal termo luminescente) e concessão do direito de uso de dosímetros, destinada ao setor de radiologia do HGL - Hospital Geral de Linhares.

RECURSOS: 08

08.01.10.302.0967.2.054

3.390.39.00000

MODALIDADE: Dispensa

PROCESSO: 3632/2019

Protocolo 481086

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 025/2017
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: Auto Elétrica São Jorge Ltda ME
DATA ASSINATURA: 16/04/2019
OBJETIVO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 2758/2017

Protocolo 481120

2ª ERRATA DO EDITAL Nº 001/2019 - ELEIÇÕES UNIFICADAS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

A Comissão Especial instituída pela Resolução CMDCA nº 04 de 28 de fevereiro de 2019 torna público a ERRATA, para informar a exclusão total do item 8.3 - referente à alínea "I" - "Certidão Negativa de Processos Administrativos" descrito no edital.

Dessa forma fica excluída a alínea "I" do item 8.3 do referido Edital.

Protocolo 481124

Marechal Floriano

DECRETO N.º 10.124/2019

TORNA SEM EFEITO O DECRETO N.º 10.111/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº. 10.111/2019, datado em 23 de abril de 2019, que instaura processo administrativo disciplinar em face da servidora pública efetiva **GIANE ZANOLI CASSIANO** em razão da mesma se encontrar em gozo de férias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.04.2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de abril
de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal
Protocolo 481087